



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 75, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal Nº 73, de 29 de junho de 2021, que “**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, e o teor dos Decretos Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade eminente de manter medidas de isolamento social como meio de combater a disseminação do Corona Vírus, a qual resulta em números alarmantes, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal versa acerca da infração de medida sanitária preventiva, nos seguintes termos: “*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro*”;

CONSIDERANDO o comportamento da sociedade diante das últimas medidas publicadas relativas a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, o que faz nascer a necessidade de atualizar as medidas já existentes na busca de conter o avanço da pandemia no território municipal;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a alterações das medidas estabelecidas no combate e



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

enfrentamento ao COVID-19 por meio do Decreto Municipal nº 73, de 29 de junho de 2021.

Art. 2º. Com a vigência do presente Decreto, fica determinado como horário de funcionamento para atendimento presencial de **estabelecimentos comerciais**, com exceção apenas dos mencionados no §1º, deste artigo, **o compreendido entre 06h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e de 06h às 16h, aos sábados e domingos**, sempre em observância ao limite de 50% da capacidade do espaço para atendimento simultâneo e as normas de vigilância sanitária vigentes no enfrentamento ao COVID-19.

§1º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) indústria;
- d) postos de combustíveis;
- e) hospitais e demais unidades de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- f) laboratórios de análises clínicas;
- g) segurança privada;
- h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- j) funerárias;
- l) academias.

§2º. Permanece permitida a venda na modalidade delivery nos horários diversos ao estabelecido no *caput*, sendo vedada a retirada do produto no estabelecimento pelo consumidor.

§3º. O “**toque de recolher**” será observado diariamente no município de Mauriti das 22h às 6h.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Fica proibida a utilização de equipamento que produza som audível, independentemente do volume ou frequência, em espaços públicos ou abertos ao público, incluindo espaços destinados a locação.

Parágrafo Único - O descumprimento desta medida ocasionará apreensão imediata do equipamento de som audível, com a liberação mediante procedimento administrativo, o qual poderá resultar inclusive em aplicação de multa por descumprimento a medida estabelecida no enfrentamento a pandemia, nos moldes vigentes, não excluindo a responsabilização criminal do ato.

Art. 4º. Quanto as demais medidas, permanece em vigor o estabelecido no Decreto Municipal nº 73, de 29 de junho de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JULHO DE
2021.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO